

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

CLAUDIA MARCIA COSTA

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Claudia Marcia Costa, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-254-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero 3. Sexualidades. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica as pesquisas desenvolvidas no Grupo “GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO”. Os trabalhos foram apresentados no XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi), cujo tema central foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”.

Os pôsteres demonstraram o compromisso do ensino jurídico com a pesquisa e o desenvolvimento de novos pesquisadores. É estimulante e inspirador para nós, professores, observar a seriedade e o comprometimento dos alunos de graduação e pós-graduação em seus projetos e pesquisas acadêmicas.

Neste grupo, foram promovidos debates críticos e reflexões aprofundadas sobre as múltiplas dimensões do Direito. Abordamos temas que incluem os direitos sociais e humanos, os direitos das mulheres, as questões de gênero e a dignidade da pessoa humana. Exploramos também os contextos sociais, culturais e históricos de equidade e criação de oportunidades, propiciando reflexões sobre as práticas jurídicas com foco no respeito e na promoção de políticas de inclusão.

O diálogo interdisciplinar fomentado por este Grupo é fundamental para o avanço do conhecimento jurídico. Essa abordagem visa responder aos desafios contemporâneos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, na qual o respeito e a inclusão sejam pilares essenciais.

Esperamos que os diálogos e as reflexões suscitadas neste grupo de trabalho impulsionem o conhecimento jurídico e inspirem novas formas de pensar e praticar o Direito, na construção de uma sociedade equitativa, com igualdade de oportunidades, direitos e cidadania.

Prof. Joseph Rodrigo Amorim Picazio

Prof^a. Claudia Marcia Costa

Prof^a. Luiza Santos Cury Soares

PRINCIPAIS DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 147-B DO CÓDIGO PENAL: VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE FAMILIAR

Ana Vitória Batista Bastos

Resumo

INTRODUÇÃO

A violência psicológica contra a mulher é uma problemática latente, porém invisibilizada e silenciada nos debates públicos. A prática dessa forma de violência ocorre principalmente no ambiente doméstico. Seu caráter silencioso dificulta não apenas a sua identificação e denúncia por parte das vítimas, mas também o reconhecimento de sua gravidade por parte da sociedade e do poder público. Quando praticada no ambiente familiar, a violência psicológica costuma ser absorvida pelo cotidiano e essa naturalização no imaginário social contribui para a perpetuação de ciclos de abuso.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) apresenta a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, todavia, não havia um tipo penal específico para punir tal conduta. Apenas com a promulgação da Lei 14.188/21, houve a tipificação do crime de violência psicológica contra a mulher.

A introdução do artigo 147-B no Código Penal representou um avanço significativo no enfrentamento à essa forma de agressão, mas a aplicação prática deste dispositivo enfrenta diversos obstáculos.

Historicamente, o modelo de família monogâmico, que atualmente consideramos o modelo familiar “tradicional”, não surgiu como uma forma de conciliação entre homens e mulheres. Para Engels (2019), esse modelo surge como uma forma de subjugação e antagonismo entre os sexos. Com isso, um dos mecanismos de assegurar o poder masculino e preservar a estrutura patriarcal, principalmente dentro do lar, é a violência.

A violência contra a mulher pode se manifestar de diversas formas, por exemplo, a forma física, psicológica, sexual, simbólica e patrimonial. A violência psicológica é uma das espécies de manifestação da violência de gênero e também tem como uma de suas raízes, a presença de uma estrutura social patriarcal.

De acordo com a análise de Segato (2003), a violência psicológica se apresenta como um dos

mais eficazes instrumentos de controle social, uma vez que a agressão de natureza psicológica permeia o cotidiano das relações interpessoais. No que se refere às relações de gênero, a violência psicológica manifesta-se de maneira automática, rotineira e muitas vezes inconsciente, sendo, um método eficiente de intimidação e subordinação.

Somados à banalização e naturalização dessa forma de violência na sociedade, a tipificação tardia como crime, que apenas ocorreu em 2021, e os entraves probatórios comprometem a eficácia do artigo 147-B do CP, na medida que a identificação da agressão, a denúncia e a produção de provas em juízo figuram como barreiras.

PROBLEMA DE PESQUISA

A inclusão do artigo 147-B no Código Penal, que tipifica o crime de violência psicológica contra a mulher, representou um grande avanço no combate à essa forma de violência. Todavia, sua aplicação prática enfrenta obstáculos. Dessa forma, a pesquisa parte do seguinte questionamento: quais são os principais desafios para a aplicação do artigo 147-B do CP quando essa violência é praticada no ambiente doméstico?

OBJETIVOS

A pesquisa tem como objetivo geral analisar os obstáculos que comprometem a eficácia do artigo 147-B do Código Penal.

Em relação aos objetivos específicos, o trabalho visa analisar o contexto social, buscando explorar as construções sociais e culturais que influenciam a percepção e manifestação da violência psicológica contra a mulher no ambiente familiar. Além de analisar a legislação e sua evolução, objetivando investigar os principais obstáculos para a eficácia do dispositivo.

MÉTODO

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa. O trabalho explora produções acadêmicas que abordam sobre violência de gênero, doméstica e psicológica, além de analisar a legislação e um julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais referente à aplicação do artigo 147-B do Código Penal.

RESULTADOS

Os resultados da pesquisa evidenciam que a banalização das agressões psicológicas, a demora na criação do tipo penal e a dificuldade na produção de provas figuram como os principais obstáculos à aplicação do art. 147-B do Código Penal.

Concluiu-se, também, que a obtenção de provas é o principal desafio. Por se tratar de crime material, é necessária a comprovação da produção de um resultado naturalístico, no caso, a ocorrência do dano psíquico. Tendo em vista que a maioria dos episódios de violência psicológica ocorrem majoritariamente em ambientes privados e dano emocional possui caráter subjetivo, a dificuldade na formação de um acervo probatório capaz de levar à condenação do agressor compromete a eficácia e aplicabilidade do dispositivo.

Palavras-chave: Lei 14.188, violência doméstica, violência psicológica

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 6 de mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 4 de

mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14188.htm Acesso em: 4 de mai. 2025.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. São Paulo: Boitempo, 2019.

SEGATO, Rita Laura. Las estructuras elementales de la violencia Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.